

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei CM n.º 69, de 18 de junho de 2019.

Ementa: Inclui dispositivo da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

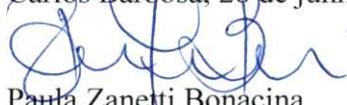
Proponente: Ver. Denir Gedoz

Referido projeto de lei visa incluir §3º, no art. 198, da Lei n.º 3.364/2017, com o objetivo de estabelecer que os prédios de apartamentos não possam ser construídos com mais de 40% das unidades autônomas com a medida mínima, constante no art. 199.

Os Poderes Legislativo e Executivo possuem competência concorrente para iniciativa de projetos de lei que alterem o Código de Obras. No entanto, algumas questões específicas, cujo controle e fiscalização demandem ações do Poder Executivo, poderão gerar insurgimento, sob o argumento de constituírem atos de gestão.

De qualquer sorte, por se tratar de proposta de impacto urbanístico relevante, antes de ser apreciada deve passar por consulta pública, a fim de ter respeitado o disposto no art.2º, inciso II, do Estatuto das Cidades.

Carlos Barbosa, 28 de junho de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica

